

Processo nº 25/000433/2012
31 / 05 / 12 43
Je



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS

CONVÊNIO Nº 20097/2012
PROCESSO Nº 25/000433/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2012, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Bloco 03, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.150.335.0001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **TANIA MARA GARIB**, portador do RG. n 6802819 SSP/SP e do CPF n 108.829.951-20, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, neste ato representada legalmente por **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portador (a) do RG nº 4.178.625-6 emitido pela SSP/PR e CPF nº 626.487.999-15, resolvem celebrar o presente **convênio**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de Junho de 2003 e alterações, Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações, e na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alt., no que couber, e normas específicas que regulamentam o Programa, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, destinar **recurso financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente para atender as famílias assentadas do projeto assentamento Santo Antonio**, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente **convênio** está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, em seus parágrafos e incisos, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio, ou substituição do conveniente;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e com o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento;
- c) verificar e avaliar, a qualquer tempo os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**;

II - O(a) **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- b) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**;

[Handwritten signatures]

35/000433/12
01 05 12 44
J-e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS

- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste **convênio**;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, bem como o valor da contrapartida, quando houver;
- e) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste **convênio**, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta, deste instrumento;
- f) apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os salariais, fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- j) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**;
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive justificativa para dispensa ou inexigibilidade, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- l) divulgar, por meios próprios, que o financiamento da ação conveniada provem do Fundo de Investimento Social – FIS, conforme o disposto no Decreto n.º 10.410 de 28.06.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESTRIÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FIS.

Em nenhuma hipótese será permitida à **CONVENIENTE** a utilização do recurso do FIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público ou entidade de direito privado, incumbido de operacionalizar o investimento social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem despesas com pessoal e atividade-meio:

- I – folha de pagamento de servidores;
- II – despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
- III – despesas de custeio e investimento do órgão público.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **convênio**, serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2012NE00564**, de 16/05/2012, e **contrapartida** do conveniente no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta das suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do(a) **CONVENIENTE**, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS

Processo n.º 251000433/12
Data 31/05/12 nº 45
le

cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos sejam liberados em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, §1º, do Decreto nº. 11.261 de 2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, sendo, neste caso, verificada a viabilidade da aplicação em fundo, no que tange a realização com despesas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sétima, letra "d".

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescente, inclusive os da contrapartida, quando houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente, conforme art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos liberados aos convenientes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos, deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, anualmente ou ao encerramento do convênio, também, no caso de Termo Simplificado de Convênio, ou instrumento similar, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, quando houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE**;
- h) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENIENTE**, quando cabíveis;
- i) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;

Processo nº 201000430/12
Data 31/05/12
Pública



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS

- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade da administração pública e; quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, cópia do processo licitatório completo, conforme estabelecido no art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços, no caso de entidades de direito privado

m) a comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira, quando houver.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada ao concedente até trinta dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas provenientes dos recursos dos convênios, do resultado da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, só poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem em nome do conveniente executor, devidamente identificados com o número do convênio.

I) Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

II) Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **30/12/2012**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de **Termo Aditivo**, por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pelo **CONVENIENTE** de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SETAS** providenciará a publicação deste **TERMO DE CONVÊNIO** na forma de extrato, observado o que dispõe o Capítulo VI, do Decreto Estadual nº 11.261/03 e alterações, no "**Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS



É vedado ao(a) **CONVENENTE**:

- a) aditar o instrumento pactuado para mudança do objeto e ou substituir o convenente;
- b) pagar por meio de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- e) efetuar despesas com multas, juros, correção monetária, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- f) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, especificamente no que se refere a equipamentos e materiais permanentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, através deste instrumento, permanecerão sob a posse e responsabilidade da **CONVENENTE** até a homologação da respectiva Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e a regularidade da sua execução, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista e a permanência do interesse público correspondente, após a devida homologação da respectiva Prestação de Contas, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens patrimoniais citados no *caput*, mesmo após a referida doação automática à **CONVENENTE**, uma vez verificado o desvio de finalidade, ou a não continuidade do projeto atendido por este Instrumento, os mesmos serão, mediante procedimento formal, revertidos à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja a reversão prevista no parágrafo anterior, os respectivos bens patrimoniais poderão ser doados a outra entidade, que desenvolva projetos sociais de natureza semelhante à verificada neste Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, mediante processo formal, desde que demonstrado devidamente o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por consenso dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos de rescisão do convênio independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - a não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

Processo nº 25/200433/12
Data 31/05/12 48
Assinatura l e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS

IV - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;
V - cobrança aos beneficiários de qualquer valores pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o **Tesouro Estadual**, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, no caso de aplicação dos recursos em finalidade diversa, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este **convênio** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrência que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de **Campo Grande - MS**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TANIA MARA GARIB
CONCEDENTE

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Pedro Cesar Kemp Gonçalves
RG: 9280162-557/57
CPF: 437.732.819-00

2) Nome: Isabel Cristina M. de Oliveira
RG: 619 720 SSP/MS
CPF: 845.522.711-72